

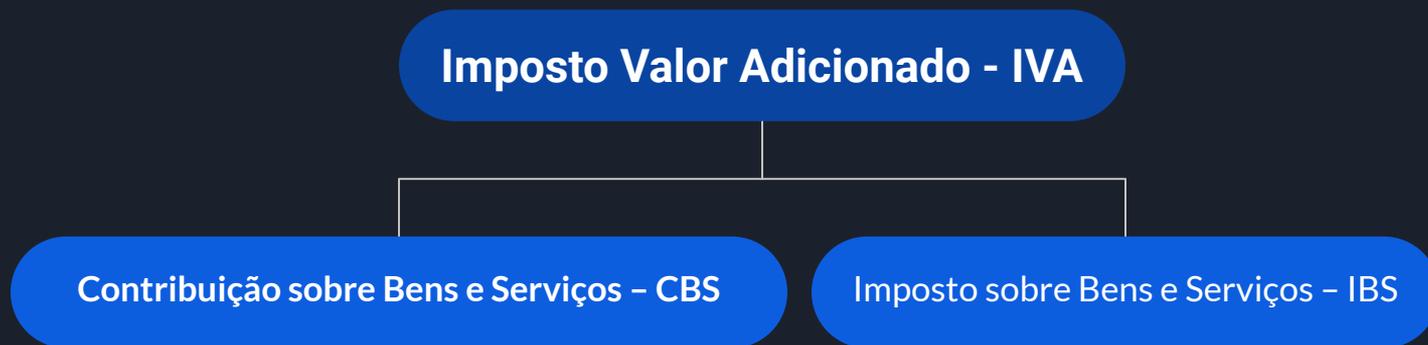
# A Reforma Tributária e o Setor de Rochas Naturais

## Os Impactos da Regulamentação

Ricardo Rocha Grola

27 de junho de 2024

# O que vai mudar?



O IBS e a CBS são tributos sobre o valor adicionado, isso significa que sua tributação sofre o abatimento dos créditos sobre as aquisições.

A ideia é que o crédito seja amplo permitindo a empresa aproveitar todo o imposto pago nas aquisições como crédito.



# Vai reduzir a carga tributária?

Não. Para isso seria necessário antes uma reforma administrativa.

Pode aumentar a carga para alguns setores e reduzir para outros.

No geral a proposta é manter a média da carga tributária atual.

Não há nenhuma discussão sobre redução na proposta da reforma tributária.



# Porque a reforma tributária é importante?

Para resolver pontos como:

- Não cumulatividade dos tributos.
- Cobrança no destino onde ocorre o consumo.
- Simplificação da apuração.
- Dificultar a sonegação.
- Reduzir custo com estudos, ações judiciais e planejamento tributário.



## Tem algum benefício previsto para Rochas ?

Não. Até o momento não visualizamos nenhuma previsão de benefício fiscal para o setor de rochas.

- Alerta para:

Imposto Seletivo

Fim do COMPETE, INVEST, etc....

Fim do diferimento de ICMS para o bloco.

Existe previsão para criação de um fundo para recompor perdas, porém nada concreto ainda.



# Saldo credor de ICMS? Perdeu?

§ 6º Lei complementar disporá sobre:

I – as regras gerais de implementação do parcelamento previsto no § 3º;

II – a forma mediante a qual os titulares dos créditos de que trata este artigo poderão transferi-los a terceiros;

III – a forma pela qual o crédito de que trata este artigo poderá ser ressarcido ao contribuinte pelo Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços, caso não seja possível compensar o valor da parcela nos termos do § 3º.”

# E o Saldo credor de ICMS? Perdeu?

§ 3º O saldo dos créditos homologados será informado pelos Estados e pelo Distrito Federal ao Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços para que seja compensado com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal:

I – pelo prazo remanescente, apurado nos termos do art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para os créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente;

II – em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.

§ 4º O Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços deduzirá do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A devido ao respectivo ente federativo o valor compensado na forma do § 3º, o qual não comporá base de cálculo para fins do disposto nos arts. 158, IV, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, e 216, § 6º, todos da Constituição Federal.

§ 5º A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.



# Como fica a pauta de valores?

Ainda não temos definição.

Porém....

No projeto de Lei consta previsão para manter:

Art. 13. O valor da operação será arbitrado pela administração tributária quando:

I - b) for declarado em documento fiscal valor notoriamente inferior ao valor de mercado da operação;

II - b) pelo valor fixado por órgão competente, pelo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador ou pelo preço divulgado ou fornecido por entidades representativas dos respectivos setores, conforme o caso.



# Como fica o Simples Nacional?

Continua como está hoje.

Não haverá mudanças nas regras do Simples Nacional.

Porém.....

Poderá optar por apurar e recolher a CBS e o IBS fora do simples



# Como fica o Simples Nacional?

§ 2º Na hipótese de o recolhimento dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ser realizado por meio do regime único de que trata o § 1º, enquanto perdurar a opção:

I – não será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo contribuinte optante pelo regime único; e

II – será permitida ao adquirente de bens e serviços do contribuinte optante a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único.

§ 3º O contribuinte optante pelo regime único de que trata o § 1º poderá recolher separadamente os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, não se aplicando o disposto no § 2º deste artigo, nos termos de lei complementar.” (NR)



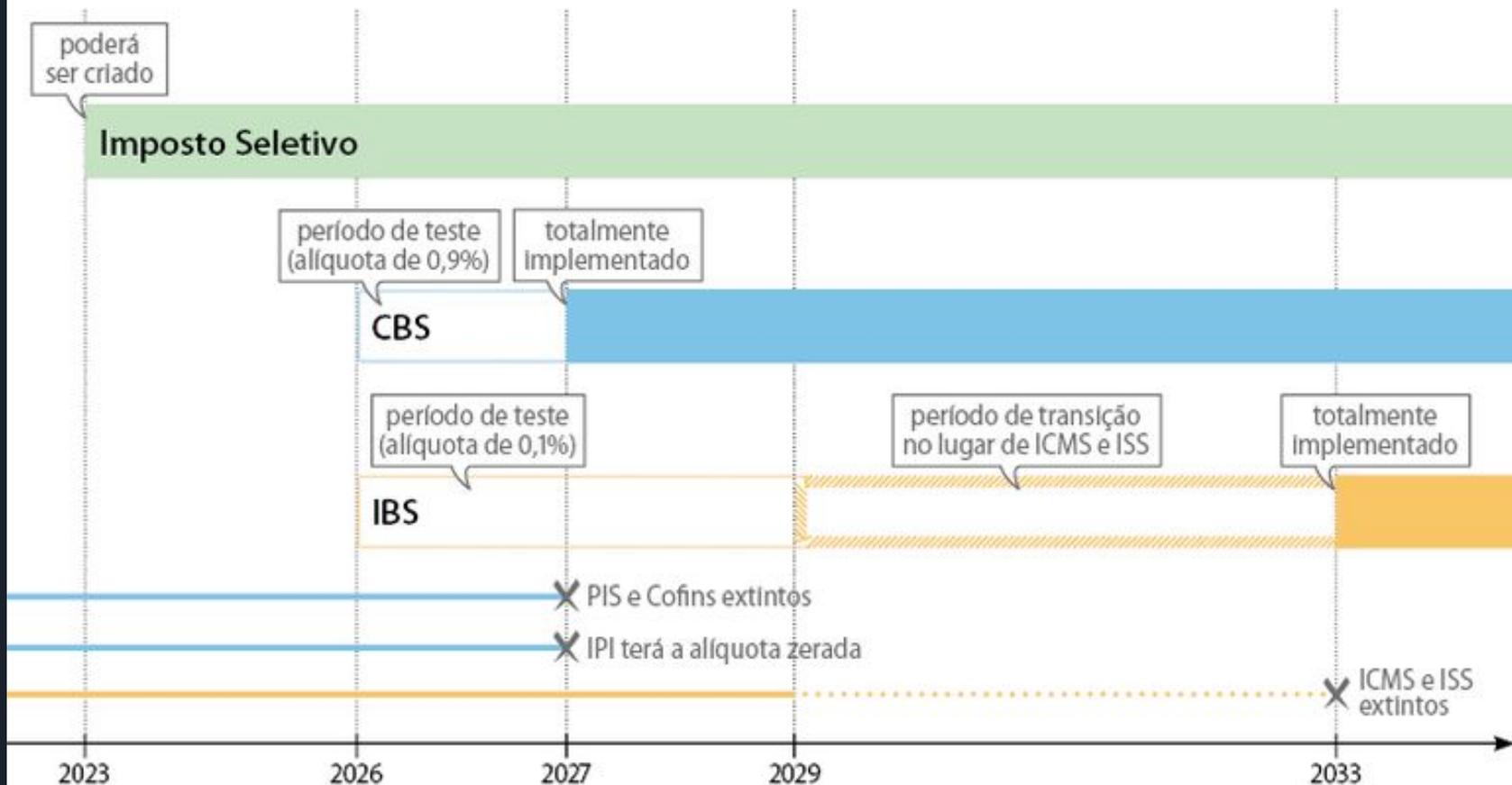
# Na transição paga o tributo que existe e o novo?

“Art. 125. Em 2026, o imposto previsto no art. 156-A será cobrado à alíquota estadual de 0,1% (um décimo por cento) e a contribuição prevista no art. 195, V, ambos da Constituição Federal, será cobrada à alíquota de 0,9% (nove décimos por cento).

§ 1º O montante recolhido na forma do *caput* poderá ser deduzido do valor devido das contribuições previstas no art. 195, I, ‘b’ e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239, ambos da Constituição Federal.

§ 2º Caso o contribuinte não possua débitos suficientes para efetuar a compensação de que trata o § 1º, o valor recolhido poderá ser compensado com qualquer outro tributo federal ou ser ressarcido em até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento.

# Quando os novos impostos valerão?





# Crédito será só do tributo pago?

II – o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação, desde que:

- a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou
- b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;



# Split Payment - sabe o que é isso?

Método que vincula o pagamento do tributo ao documento fiscal e à liquidação financeira da transação comercial.

Com o split payment a CBS e o IBS serão retidos pelo operador financeiro e repassados diretamente os fisco.

PIX, boleto, cartão de crédito e de débito, etc....

Nos pagamentos sem passar por um operador financeiro, o adquirente poderá gerar a guia e recolher para ter o crédito.



# Impactos nas empresas

- Adequações nas rotinas, processos e sistemas
- Treinamento e capacitação de mão de obra
- Avaliar a logística operacional do negócio
- Reestruturação tributária das operações
- Validação da formação de preço dos produtos
- Levantamento do aumento de custos com a transição



# Impactos nas empresas

- . Quem possui contratos de longo prazo:
  - . Cláusula de adequação tributária.
  - . Revisão dos contratos de longo prazo em vigor.



# Oportunidades para o futuro

- Redução do Custo de Conformidade à Tributação.
- Redução do custo com planejamento tributário.
- Contador mais dedicado a geração de informações gerenciais para gestão da empresa.
- Redução nas autuações com a simplificação.



## Como está a regulamentação hoje?

- Projeto de Lei Complementar 68 de 2024 e 108 de 2024, que regulamentam a reforma estão em construção.
- Audiências públicas foram realizadas.
- Debates foram feitos, entidades foram ouvidas.
- Expectativa que no início de julho seja consolidado o texto.
- Pode ser votado ainda em julho.

27/06/2024



# Lembrem-se:

“Nada é permanente, exceto a mudança.”

Heráclito

“Não é o mais forte que sobrevive, nem o mais inteligente, mas o que melhor se adapta às mudanças.”

Leon C. Megginson